

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Rua Almirante Vasconcelos, S/N CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

Handwritten signature and stamp
Lançado Siqa

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002121/23

Data de Abertura: 29/03/2023

Endereço: Rua Almirante Vasconcelos, S/N CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

Endereço: Rua Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

Telefone: (71) 3645-1147 E-mail

Remetente: MUNICÍPIO DE POJUCA

1ª Previsão
29/03/2023

Assunto: COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Data/Hora do Trâmite
29/03/2023 11:15:20

Finalidade: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Objeto: PARECER DO CONTRATO DE Nº 054/2023 DA EMPRESA F. N. LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI

PARECER DO CONTRATO DE Nº 054/2023 DA EMPRESA F. N. LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI

Assinado em: 29 de março de 2023

Handwritten signature: Raiane Prazeres
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Requerente

Processo nº 002121/23 Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto: COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO PARECER DO CONTRATO DE Nº 054/2023 DA EMPRESA F. N. LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 206/2023– SEDES

Pojuca, 29 de março de 2023.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto

Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal

Pojuca-Bahia

Prezado Senhor;

Solicito parecer jurídico, para tomar as providencias cabíveis a empresa F.N LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 08.009.131/0001-41, vencedora do Pregão eletrônico nº 099/2023, referente ao contrato nº 054/2023, cujo objeto é fornecimento de cestas básicas para concessão aos munícipes em situação de vulnerabilidade social. A empresa referida apresentou amostras com as marcas e gramaturas de acordo com a proposta apresentada no edital, entretanto, após a primeira autorização de fornecimento a empresa alega dificuldade em entregar as marcas cotadas, solicitando a troca por marcas e gramaturas inferiores.

No dia 17/03/2023 foi encaminhada a autorização de fornecimento e o prazo para entrega não foi cumprido, visto que, esta secretaria já encaminhou duas notificações de atraso na entrega e até o momento a empresa não se manifestou. Ressalto que esta situação acarreta em prejuízo para a gestão e principalmente para os usuários que estão em situação de vulnerabilidade alimentar.

Sendo assim, aguardo providências da assessoria jurídica, para penalizar a empresa referida.

Atenciosamente


Maria Carolina Alves Menezes

Secretária de Desenvolvimento Social



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 31 de março de 2023.

Parecer Jurídico nº. 85/2023

Da : Assessoria Jurídica

Para: Secretaria de Desenvolvimento Social

Ilustre Secretária:

Chega a esta Assessoria Jurídica requerimento de parecer acerca das providências a serem tomadas para penalizar a empresa FN LOCAÇÕES E TRANSPORTE EIRELI - CNPJ nº:08.009.131/0001-41, vencedora do Pregão Eletrônico nº. 099/2023, referente ao Contrato nº. 054/2023, cujo objeto é o fornecimento de cestas básicas para concessão aos munícipes em situação de vulnerabilidade social.

De acordo com a Secretária de Desenvolvimento Social do Município, Sra. Maria Carolina Alves Menezes, após a primeira autorização de fornecimento, a empresa alegou dificuldade para entregar as marcas cotadas, solicitando a troca por marcas e gramaturas inferiores.

Por fim, afirma que em 17/03/2023 fora encaminhada autorização de fornecimento e o prazo de entrega não foi cumprido, sendo enviadas duas notificações de atraso, entretanto a empresa não se manifestou.

Passemos a analisar.

Previamente insta registrar que o documento pelo qual a empresa se reporta ao Município, apontando a citada dificuldade, não se encontra presente no Processo Administrativo, sendo indispensável à análise do pleito.

Ademais, é imperioso que um profissional com a *expertise* necessária, aponte, por meio de relatório técnico, que as substituições pretendidas não atendem as exigências apontadas no Edital.

Conclusão.

Ante o-exposto, convertemos o presente parecer em diligência para que sejam juntados aos autos os seguintes documentos:

1 - Requerimento apresentado pela empresa acerca da dificuldade de fornecimento das marcas cotadas e conseqüente solicitação de troca, bem como resposta dessa Secretaria ao dito pleito.

2 - Laudo técnico, assinado por profissional com *expertise* necessária para avaliar as substituições pretendidas, especificando detalhadamente se as trocas atendem ou não as exigências do Certame.

No aguardo de vossa manifestação, reservamo-nos a manifestação final, após atendimento das diligências indicadas.

Atenciosamente,

Agberto Pithon
Assessor Jurídico

Rita de Cassia Almeida
Assessora Jurídica Adjunta

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

05

Folha de Informações

PROCESSO
002121/23



Processo disponível para recebimento com código de barras

Data de Entrada: 29/03/2023

Região: BA	CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06
SECRETARIA: MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	

A seu favor em 31/03/2023
Assinatura: [assinatura]

Parceira (Sedes)

Reiteramos o Parecer Jurídico nº 85/2023, em especial o item 02, da conclusão.

Sabientamos que não é possível, do ponto de vista legal, e com a segurança necessária, a prava (prava de laudo da Nutrição) para a rescisão contratual uma vez que a empresa não requer rescisão, mas sim a substituição. Para haver rescisão culposa deve haver laudo demonstrando que os produtos são inferiores.

05/04/2023
Assessor Jurídico

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Informamos que a empresa deixou de realizar as entregas dos seguintes ordens de fornecimento:

2ª Ordem de fornecimento, 05/04/23, 200 lotes, R\$ 18055,00.

3ª Ordem de fornecimento, 13/04/23, 400 lotes, R\$ 72.220,00.

Assim requer a (a) multa contratual de 25% (R\$ 22.568,75) sobre os pedidos nas entregas no valor de R\$ 90.275,00.

Pojuca, 24 de abril de 2023.

[Handwritten Signature]
Prefeitura Mun de Pojuca
Márcia Catóia A. Menezes
Secretaria de Desenvolvimento Social

A SECAD,

sem prejuízo dos autos, para fins jurídicos para providências, no que tange a continuidade do processo de rescisão contratual culpa da empresa de Locação e Transporte.

04/05/23 *[Handwritten Signature]* Juliana Campos

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

Social 07

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002419/23

Data de Abertura: 10/04/2023

Requerente 879.879.105-20 Maria Carolina Alves Menezes	
Endereço	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 10/04/2023
Assunto jurídico	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA Processo Administrativo	Data/Hora do Trâmite 10/04/2023 16:52:04

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**
Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Comunicação Interna n241/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 10 de abril de 2023

Maria Carolina Alves Menezes
Requerente

Processo Nº 002419/23	Requerente: Maria Carolina Alves Menezes
Assunto Comunicação Interna n241/23	
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet	
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 879.879.105-20 Data Protocolo: 10/04/2023	
Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 10/04/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA	





Folha de Informações

PROCESSO
002419/23



Data de Entrada: 10/04/2023

Processo disponível para recebimento com código de barras

Requerente Maria Carolina Alves Menezes	CPF/CNPJ 879.879.105-20
---	-----------------------------------

À SEDES

devolvemos os autos do referido processo em a realização de rescisão unilateral para arquivamento//

Pojuca 13/04/23 Juliana Campos

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 241/2023– SEDES

Pojuca, 10 de abril de 2023.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto

Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal

Pojuca-Bahia

Prezado Senhor;

Solicito parecer jurídico para rescisão contratual e punição a empresa F.N LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 08.009.131/0001-41, vencedora do Pregão eletrônico nº 099/2023, referente ao contrato nº 054/2023, cujo objeto é fornecimento de cestas básicas para concessão aos munícipes em situação de vulnerabilidade social. A empresa referida apresentou amostras com as marcas e gramaturas de acordo com a proposta apresentada no edital, entretanto a empresa vem descumprindo o contrato desde o dia 24 de março do corrente ano, data na qual deveria ter sido feita a entrega, causando gravíssimas consequências para a administração a ponto de munícipes estarem de prontidão na porta da Secretaria, aguardando os alimentos que compõe a cesta básica. Já foi encaminhado quatro notificações de atraso na entrega e até hoje, 10 de abril, NADA foi entregue à administração a título de cesta básica. Solicito ao departamento jurídico da Administração Municipal, as etapas legais para abertura do processo competente para rescisão do contrato, bem como a possibilidade de contratação da segunda colocada no processo licitatório, visando celeridade no atendimento das demandas municipais.

Atenciosamente


Maria Carolina Alves Menezes

Secretária de Desenvolvimento Social



Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

1 mensagem

Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>
Para: fn.sopedidos@gmail.com

17 de março de 2023 às 09:36

Segue em anexo autorização de fornecimento das cestas básicas do contrato n° 054/2023, pregão eletrônico n° 009/2023.

Prazo para entrega 5 dias úteis.

Local para entrega: Secretaria de desenvolvimento social, situado na Rua JJ Seabra, s/n, ao lado do mercadinho atrativo.

Att;

Raiane Prazeres
Gestora de Contratos
071 999595421

 AF CESTA FN.pdf
1001K

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA

1 mensagem

Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>
Para: fn.sopedidos@gmail.com

28 de março de 2023 às 09:44

Bom dia;

Venho por meio deste notificar a empresa referida - F.N LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 08.009.131/0001-41, pelo atraso na entrega das cestas básicas, conforme descrito no contrato nº054/2023 o prazo para entrega são de 5 dias úteis. O pedido foi realizado no dia 17/03/2023.

O atraso na entrega das cestas básicas está trazendo prejuízos para a administração pública, pois estamos deixando de atender aos munícipes em situação de vulnerabilidade social que são devidamente acompanhados nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social do Município. Sendo assim, o não cumprimento das cláusulas contratuais acarretará em penalidades a empresa referida.

Att;

Raiane Prazeres
Gestora de Contratos

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA

1 mensagem

Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>
Para: fn.sopeditos@gmail.com

29 de março de 2023 às 08:51

Bom dia;

Venho por meio deste, aplicar a segunda notificação de atraso na entrega das cestas básicas a empresa - F.N LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 08.009.131/0001-41, conforme descrito no contrato nº054/2023 o prazo para entrega são de 5 dias úteis. O pedido foi realizado no dia 17/03/2023.

O atraso na entrega das cestas básicas está trazendo prejuízos para a administração pública, pois estamos deixando de atender aos munícipes em situação de vulnerabilidade social que são devidamente acompanhados nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social do Município. Sendo assim, o não cumprimento das cláusulas contratuais acarretará em penalidades a empresa referida.

Att;

Raiane Prazeres
Gestora de Contratos

TERCEIRA NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA

2 mensagens

Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>
Para: fn.sopeditos@gmail.com

30 de março de 2023 às 08:27

Bom dia;

Venho por meio deste, aplicar a terceira notificação de atraso na entrega das cestas básicas a empresa - F.N LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 08.009.131/0001-41, conforme descrito no contrato nº054/2023 o prazo para entrega são de 5 dias úteis. O pedido foi realizado no dia 17/03/2023.

O atraso na entrega das cestas básicas está trazendo prejuízos para a administração pública, pois estamos deixando de atender aos munícipes em situação de vulnerabilidade social que são devidamente acompanhados nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social do Município. Sendo assim, o não cumprimento das cláusulas contratuais acarretará em penalidades a empresa referida.


Att;

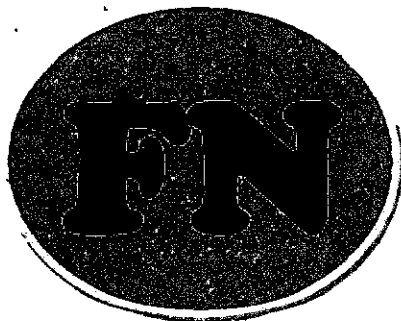
Raiane Prazeres
Gestora de Contratos

FN PEDIDOS <fn.sopeditos@gmail.com>
Para: Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>

30 de março de 2023 às 10:33

Bom dia prezada,
segue resposta a notificação
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO CONTRATO 30_03_23.pdf**
608K



FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745
Tel: 73 3530-1708
e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com

RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BA
A/C – Srª Raiane Prazeres
Gestora de Contratos

A FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº. 08.009.131/0001-41 sediada RUA G do Loteamento Jardim América, s/nº, sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA CEP: 45345-000, neste ato representada legalmente por MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS RG.: 02.136.638-13 SSP/BA CPF.: 213.260.705-25, vem perante esta Administração RESPONDER A NOTIFICAÇÃO do CONTRATO Nº 054/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 cujo o objeto é o FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO AOS MUNICÍPIES CARENTES DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS POR MEIO DAS UNIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA. A referida notificação diz respeito ao atraso na entrega do pedido referente a Autorização de Fornecimento emitida no dia 17.03.2023.

Tendo recebido a referida Autorização de Fornecimento, nossa empresa deu prosseguimento a separar os produtos para a confecção das cestas básicas. Alguns produtos já possuíamos em estoque, pois também são comuns a outros contratos, enquanto outros produtos tivemos que comprar junto a nossos fornecedores, uma vez que não os tínhamos em estoque, e os utilizaríamos apenas nas cestas deste referido contrato. Alguns destes nossos fornecedores conseguiram entregar os produtos dentro do prazo que solicitamos, enquanto outros, só entregariam os produtos após o prazo que tínhamos para entregar as cestas, a saber, 24.03. Tendo esta informação, entramos em contato com esta Administração, oferecendo a troca de algumas marcas como solução para conseguirmos realizar a entrega dentro do prazo não acarretando assim problemas como o desabastecimento do contrato. Salientamos que a troca de marca de um produto por outra marca similar e superior é uma prática garantida por lei. Como também salientamos que esta Administração aceitou realizar a troca de marcas de alguns produtos. Mas quanto ao produto CHARQUE, esta Administração não aceitou que a marca fosse trocada. Por diversas vezes entramos em contato com o fornecedor do charque BELO CHARQUE solicitando celeridade na entrega do produto. A mesma nos informou que a **PREVISÃO** de entrega em nossa empresa será no dia 03.04. E é justamente o atraso de nosso fornecedor que nos tem impedido de cumprir o prazo da entrega das cestas.

A empresa FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, não se olvida da responsabilidade de cumprir com suas entregas dentro do prazo estabelecido no contrato com esta ADMINISTRAÇÃO. E desde já reafirmamos nosso compromisso de realizar a entrega no dia posterior a chegada do produto charque em nossa empresa.

Contando com vossa compreensão.

Jaguaquara, 30 de março de 2023. **MARIA IVONETE DE ARAGAO**

CAMPOS:21326070525

Assinado de forma digital por MARIA IVONETE DE ARAGAO
CAMPOS:21326070525
Dados: 2023.03.30 10:23:01 -03'00'

FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ.: 08.009.131/0001-41

RESPOSTA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO NA ENTREGA

1 mensagem

Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>
Para: fn.sopeditos@gmail.com

30 de março de 2023 às 15:15

Boa tarde;

Venho por meio deste, informar que acatamos a solicitação de prorrogação de prazo na entrega impreterivelmente até o dia 04/04/2023. Caso a entrega não seja feita na data prevista, esta secretaria encaminhará o processo à assessoria jurídica para tomar as devidas providências. Cabe salientar, que esta secretaria autorizou a troca de marca de produtos com qualidade similar ou superior, apenas na primeira entrega.

Att;

Raiane Prazeres
Gestora de Contratos

16

QUARTA NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA

1 mensagem


Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>
Para: fn.sopeditos@gmail.com

10 de abril de 2023 às 13:58

Venho por meio deste, aplicar a quarta notificação de atraso na entrega das cestas básicas a empresa - F.N LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 08.009.131/0001-41, conforme descrito no contrato nº054/2023 o prazo para entrega são de 5 dias úteis. O pedido foi realizado no dia 17/03/2023.

O atraso na entrega das cestas básicas está trazendo prejuízos para a administração pública, pois estamos deixando de atender aos munícipes em situação de vulnerabilidade social que são devidamente acompanhados nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social do Município. Sendo assim, o não cumprimento das cláusulas contratuais acarretará em penalidades a empresa referida.

Att;



Raiane Prazeres
Gestora de Contratos

NOTIFICAÇÃO

2 mensagens

Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>
Para: fn.sopedidos@gmail.com

10 de abril de 2023 às 16:30

À Empresa
F.N Locações e Transporte Eirele.

Sra. Tatiane:

Como já é de conhecimento da senhora a empresa vem descumprindo o contrato desde o dia 17 de março do corrente ano causando gravíssimas consequências para a administração, a ponto de munícipes estarem de prontidão na porta da Secretaria de Ação Social aguardando os alimentos que compõem a cesta básica. Assim, uma vez que a contratada se comprometera, já estando inadimplente (se comprometeu a entregar em 5 dias úteis a contar do dia 17 de março) há dias com a entrega, tendo inclusive essa empresa recebido o Charque desde o dia 04 de abril (fotos do caminhão enviadas à prefeitura e também da Nota Fiscal), fato é que até hoje, 10 de abril, NADA fora entregue à administração a título de cesta básica. Face a gravidade da situação e repercussão aos cidadãos necessitados cientificamos-lhe que a administração dá o contrato por rescindido, como rescindido resta, a partir desta data, encontrando-se no departamento jurídico da Administração Municipal as etapas legais para abertura do processo competente contra essa empresa.

Atenciosamente,

Raiane Prazeres
Gestora de Contrato

FN PEDIDOS <fn.sopedidos@gmail.com>
Para: Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>

11 de abril de 2023 às 09:48

Bom dia presados,
segue uma defesa prévia sobre a notificação recebida.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **DEFESA PRÉVIA 11_04_23.pdf**
614K

FORNECIMENTO

1 mensagem


Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>
Para: fn.sopeditos@gmail.com

13 de abril de 2023 às 16:10

Boa tarde;

Conforme acordado em reunião telefônica, entre o Secretário de Administração, Secretária de Desenvolvimento Social e o Sr. Cláudio, fica combinado a entrega do primeiro pedido (**100 cestas**), para amanhã (**14/04/2023**), com produtos que atendem o contrato e com trocas autorizadas de produtos similares e/ou superior ao licitado. Estamos encaminhando uma nova Autorização de Fornecimento de **400 cestas**, sendo que já enviamos a segunda autorização de fornecimento de 100 cestas, que se encontra pendente, **totalizando 500 cestas básicas**, que deverão ser entregues no prazo de 5 dias úteis (**20/04/2023**), com as marcas que foram devidamente licitadas.

atenciosamente,

 Raiane dos Prazeres
Gestora de Contratos

 **AF CESTA FN 400CESTAS.pdf**
1015K

Recebimento das cestas básicas

3 mensagens

Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>
Para: fn.sopeditos@gmail.com

14 de abril de 2023 às 11:25

Bom dia

Confirmo o recebimento de 100 cestas conforme combinado.
Estamos aguardando a entregas das 500 cestas restantes no dia 20/04/23.

Att;

Raiane prazeres
Gestora de contratos

FN PEDIDOS <fn.sopedldos@gmail.com>
Para: Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>

14 de abril de 2023 às 14:28

Bom dia!
O total de cestas nao sao 500 e agora so restam 400 conforme email anterior?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>
Para: FN PEDIDOS <fn.sopeditos@gmail.com>

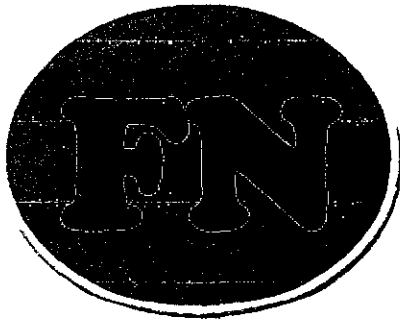
14 de abril de 2023 às 14:35

Boa tarde

No e-mail anterior informamos que ficará pendente 500 cestas (100 da segunda autorização de fornecimento e 400 da autorização de fornecimento encaminhada ontem).
A entrega de hoje é referente a primeira autorização de fornecimento.

Espero ter esclarecido.

Raiane prazeres
Gestora de contratos
[Texto das mensagens anteriores oculto]



FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745
Tel: 73 3530-1708
e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com

DEFESA PRÉVIA SOBRE NOTIFICAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BA
A/C – Srª Raiane Prazeres
Gestora de Contratos

A FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº. 08.009.131/0001-41 sediada RUA G do Loteamento Jardim América, s/nº, sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA CEP: 45345-000, neste ato representada legalmente por MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS RG.: 02.136.638-13 SSP/BA CPF.: 213.260.705-25, vem perante esta Administração apresentar DEFESA PRÉVIA SOBRE NOTIFICAÇÃO do CONTRATO Nº 054/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 cujo o objeto é o FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO AOS MUNICÍPIES CARENTES DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS POR MEIO DAS UNIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA. A referida notificação diz respeito ao atraso na entrega do pedido referente a Autorização de Fornecimento emitida no dia 17.03.2023.

Tendo recebido a notificação exarada no dia 30.03.23, nossa empresa, através de resposta a notificação, no dia 04.04, justificou o atraso na entrega devido ao fato de que um dos produtos, a saber o CHARQUE, não havia ainda sido entregue por nosso fornecedor. Como prova de que realmente havíamos comprado o produto e de que não estávamos nos negando a entregar as cestas básicas, enviamos juntamente com a justificativa, documentos como extrato do nosso pagamento junto ao fornecedor, nota fiscal de compra e DAE junto a SEFAZ, que provam que a compra do produto foi realizada. E que o único entrave estava na chegada do produto em nosso depósito. Já havíamos sinalizado que as cestas seriam entregues no dia posterior a chegada do CHARQUE, quando terminaríamos a confecção das cestas e lhes entregaríamos os produtos. No mesmo dia 04.04.23 (terça-feira) às 14:30hs, o produto chegou em nossa empresa, quando então enviamos as fotos do produto para a Srª Rayane, e assim demos prosseguimento na confecção das cestas, e as embarcamos para realizar a entrega no dia posterior, 05.04. Ao final da tarde, fomos informados que as cestas só poderiam ser entregues até às 11:30hs, prazo este que seria impossível de comprimirmos devido a demanda de nossas outras entregas. Solicitamos que as cestas pudessem ser recebidas após o horário informado, afinal devido a urgência entendemos que poderia haver uma flexibilização no horário, o que não ocorreu. Sendo demonstrado então uma total falta de bom-senso. Pois após os dias de atraso e constante cobrança, uma vez que justificamos o motivo, e assumimos o compromisso de entregar no dia 05.04, o mínimo que esperávamos era que devido a urgência houvesse consciência e bom-senso em receber o produto, ainda que após às 11:30hs.

Salientamos inclusive que, quando fomos comprar o produto CHARQUE e vimos que o mesmo apresentava risco de não chegar a tempo, solicitamos que a marca do mesmo fosse trocada por outra marca de qualidade compatível ou superior, o que nos foi negado. Assim, desde o início nos propusemos em encontrar soluções para que a entrega fosse realizada dentro do prazo. E em nenhum momento nos portamos com engano ou qualquer outra dissimulação com esta Administração.



21

FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745
Tel: 73 3530-1708
e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com

A empresa FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA não se olvida da responsabilidade, assim com compreendemos o direito desta Administração em rescindir o contrato. Porém, solicitamos que sejam levados em consideração a clareza e o empenho desta empresa em sempre buscar solução para o problema já descrito. E que estas coisas sejam levadas em consideração pelo setor jurídico desta Administração na sequência do processo.

Contando com vossa compreensão.

Jaguaquara, 11 de abril de 2023.

MARIA IVONETE DE ARAGAO
CAMPOS:21326070525

Assinado de forma digital por MARIA IVONETE DE ARAGAO
CAMPOS:21326070525
Dados: 2023.04.11 09:38:18 -03'00'

FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ.: 08.009.131/0001-41



FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745
Tel: 73 3530-1708
e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE DISTRATO AMIGÁVEL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BA
A/C – Srª Raiane Prazeres
Gestora de Contratos

A FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº. 08.009.131/0001-41 sediada RUA G do Loteamento Jardim América, s/nº, sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA CEP: 45345-000, neste ato representada legalmente por MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS RG.: 02.136.638-13 SSP/BA CPF.: 213.260.705-25, vem perante esta Administração apresentar sua solicitação de DISTRATO AMIGÁVEL do CONTRATO Nº 054/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 cujo o objeto é o FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO AOS MUNICÍPIES CARENTES DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS POR MEIO DAS UNIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA, nos que segue.

O motivo desta solicitação repousa em nossa impossibilidade de atender ao contrato entregando as cestas básicas com as marcas originalmente licitadas. Este se deve ao fato de que temos encontrado dificuldades junto aos nossos fornecedores, que não conseguem garantir a entrega de nossos pedidos dentro de um prazo que possamos também atender esta Administração. Como primeira solução tentamos junto a esta Administração a possibilidade de troca das marcas de alguns produtos por outras que fossem de qualidade similar ou superior, e que em nada iriam trazer qualquer tipo de prejuízo a esta Administração, fosse ele financeiro ou de qualidade do produto. Algumas marcas receberam autorização para sua respectiva troca, enquanto outras não. Um dos casos foi do produto "charque", que não tendo sido autorizada sua troca provocou um atraso na entrega do primeiro pedido. Pois o nosso fornecedor de charque da marca "Belo Charque" demorou excessivamente para realizar a entrega do produto. E, como já havíamos nos comprometido a entregar as cestas no dia posterior a chegada do "charque", o que ocorreu no dia 04.04.23, assim mesmo procedemos, embarcando as cestas que não chegaram a ser enviadas pois esta Administração informou que não poderia recebe-las. Pois sendo muito próximo ao feriado, não trabalharíamos após as 11:30hs no dia 05.04.

Desta maneira após tratarmos do assunto com esta Administração, na pessoa do Secretário de Administração e da Secretária de Desenvolvimento Social, realizamos no dia 17 a entrega das 100 cestas correspondentes ao primeiro pedido. Mas fomos também informados que as demais cestas que seriam solicitadas deveriam ser entregues com as marcas devidamente licitadas. Desta forma entendemos o direito da Administração em solicitar as marcas licitadas, mas também informamos que seria impossível realizar as entregas sem que alguma marca tivesse que sofrer alteração devido as dificuldades encontradas com alguns dos nossos fornecedores. Um outro exemplo é o produto "linguiça da marca Sadia", que tendo demitido seu vendedor que atende nossa região, não tem como receber pedidos até que um surja um novo vendedor. Isso significa mais atrasos, que só poderiam ser minimizados com uma troca de marca.

Portanto, não sendo possível prever acontecimentos destes, e querendo evitar quaisquer danos ao contrato como o desabastecimento desta Administração, bem como notificações a nossa empresa.



28

FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745
Tel: 73 3530-1708
e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com

Entendemos que a melhor solução será a concessão de um DISTRATO AMIGÁVEL, levando em consideração a clareza e o empenho desta empresa em sempre buscar solução para o problema já descrito. Mas que agora se apresenta insolúvel.

Contando com vossa compreensão.

Jaguaquara, 20 de abril de 2023.

MARIA IVONETE DE ARAGAO
CAMPOS:21326070525

Assinado de forma digital por MARIA IVONETE DE ARAGAO
CAMPOS:21326070525
Dados: 2023.04.20 14:53:35 -03'00'

FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ.: 08.009.131/0001-41

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, 8/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº030, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

*"DESIGNA SERVIDORAS COMO FISCAL DOS
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **JOCILENE DE SANTANA VASCONCELOS e RAIANE DOS PRAZERES DA SILVA**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 2º - O trabalho realizado pelas fiais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

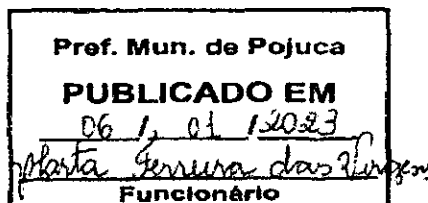
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 06 de janeiro de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
CÁRIOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Mun. de Pojuca
Martha Ferreira das Virgens
Assessora Técnica

1

25



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

NOTA DE EMPENHO

PROCESSO ADM:

016-2023

EMPENHO: 1517/2023 Data do Empenho: 08/03/2023 TIPO DO EMPENHO: Global

FORNECEDOR		Nome: 1631 - FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA		Tipo Pessoa: Jurídica	
Endereço:		Complemento:			
Bairro:		Cidade:		Estado:	
CNPJ: 08.009.131/0001-41		Insc. Estadual:		RG:	
Conta:		Agência:		Banco: -	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Redução: 2090.33.20 - ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTAR	
Unidade:	03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Função:	08 - Assistência Social
Sub-Função:	244 - Assistência Comunitária
Programa:	9 - FAMÍLIA EMPODERADA
Ação:	2.090 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Elemento:	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Sub-Elemento:	3.3.90.32.01 - MEDICAMENTOS DISTRIBUICAO GRATUITA

Modalidade: Pregão eletrônico	Nº Lic.: PE009-2023	Saldo Anterior:	Valor do Empenho:	Saldo Atual:
Evento:	Contrato: 054-2023	867.146,16	649.980,00	217.166,16
Simônimo: -				

HISTÓRICO
 DESTINA-SE PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTA BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DE PESSOAS CARENTES CADASTRADA NA SEC DE DESENV SOCIAL, NESTA.

Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais ## 649.980,00

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 08/03/2023.

 MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
 Secretário(a)
 CPF: 879.879.105-20

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 08/03/2023

 Prefeitura Mun de Pojuca
 Secretaria das Finanças
 Chefe do Setor de Conciliação
 Baneira de Execução Financeira

2776531

Nome Fantasia: F.N. TRANSPORTES
 Razão Social: F.N. LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI
 CNPJ: 08.009.131/0001-41 Inscrição Estadual: 076.807.745
 Endereço: Rua G do Loteamento Jardim América, s/nº, sala C, Stela Dubois
 Cidade: JAGUAQUARA
 Estado: BA CEP: 45345-000 Telefone: (073) 3534-1107
 E-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com
 DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil AG: 1084-7 C/C: 18565-6
 REPRESENTANTE LEGAL: MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS
 Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

63 (26)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

MUNICÍPIO DE POJUCA – BAHIA

OBJETO: Fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Município de Pojuca/BA, conforme a Lei de Benefícios Eventuais Nº 125, de 24 de maio de 2022 – Altera a redação da Lei Municipal nº 014 de novembro de 2017 que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da política pública da assistência social no município de Pojuca – BA e da outras providências.

CESTA BASICA GERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	AÇUCAR CRISTAL - Produto processado da cana-de-açúcar. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração e misturas e peso insatisfatório. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 01 kg, em polietileno leitoso ou transparente, atóxica. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses. A rotulagem deve conter informações: nome/marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	KG	10.800	CAETE	R\$ 3,49	R\$ 37.692,00
2	ARROZ PARBOILIZADO TIPO I - Arroz parabolizado, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas, acondicionado em pacote de 01 kg. O produto não deve apresentar grãos disformes e não característico, preparação dietética final inadequada – empapamento. Prazo validade: mínimo 6 meses a partir da entrega.	KG	10.800	KIARROZ	R\$ 4,22	R\$ 45.576,00
3	BISCOITO SALGADO TIPO "CREAM CRACKER" - Biscoito, apresentação quadrado, tipo cream cracker. Composto, no mínimo, por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, açúcar, fermento biológico e/ou químico, bicarbonato de sódio; entre outros ingredientes. Com dupla embalagem para preservação do formato do produto, contendo 350g, identificação produto, informação nutricional, marca, data de fabricação, validade e peso líquido. Validade mínima 10 meses.	PCT	7.200	SUPRADELY	R\$ 3,22	R\$ 23.184,00
4	CAFÉ - Café torrado, moído, embalado a vácuo, com 100% de pureza. Não deve apresentar sujidade, umidade, misturas e sabor não característico. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 250g, a vácuo. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e atender as exigências ANVISA. Apresentar Selo de Pureza ABIC.	PCT	7.200	LOSANGO	R\$ 5,94	R\$ 42.768,00
5	CARNE BOVINA CHARQUEADA - Charque ponta de agulha. Preparado com carne bovina ponta de agulha de boa qualidade salgada, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, embalada a vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem contendo 1 kg, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	3.600	BELO CHARQUE	R\$ 34,39	R\$ 123.804,00
6	CREME DENTAL - Com flúor e cristais micro-shine. Embalagem com 90 gr. com micropartículas de cálcio, ação bacteriana, registro no Ministério da Saúde, embalagem deve conter a marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade. Deve ser aprovado pela Associação Brasileira de Odontologia.	UND	3.600	CLOXUP	R\$ 1,78	R\$ 6.408,00
7	EXTRATO DE TOMATE - Extrato de tomate simples e concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, são, sem pele e sementes. O produto deve estar isento de fermentações. Ingredientes: Tomate, sal e açúcar. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em latas de 350g, sem estufamentos, sem vazamento, corrosão interna, e outras alterações. Prazo de validade: Mínimo de 3 meses. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	LATA	7.200	COLONIAL	R\$ 3,11	R\$ 22.392,00
8	FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de mandioca torrada, grupo seca, subgrupo fina beneficiada, classe amarela, tipo 1, acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade, contendo 1 Kg de produto, isenta de sujidades, parasitas e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, com validade mínima de 11 meses a contar da data de entrega.	KG	7.200	TIA LU	R\$ 5,55	R\$ 39.960,00
9	FEIJÃO CARIOCA - Feijão carioca, tipo 01, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionados em embalagens contendo 01Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	KG	10.800	SUPER ESPECIAL	R\$ 6,66	R\$ 71.928,00
10	FLOCÃO DE MILHO - Farinha de milho flocão, amarela, produto de origem vegetal, isenta de sujidades, larvas e parasitas, ovos, insetos. Pacotes em embalagem plástica adequada a natureza do produto e de acordo com a legislação pertinente. Embalagem de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade mínima 11 meses a contar da data de entrega	PCT	7.200	CUCO	R\$ 1,55	R\$ 11.160,00
11	LINGUIÇA TIPO CALABRESA - Linguiça suína, calabresa, especial, defumada, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo, embalagem a vácuo em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, embalagem contendo 1kg.	KG	3.600	SADIA	R\$ 22,19	R\$ 79.884,00

MARIA IVONETE DE ARAGAO CAMPOS:21326070525

Assinado de forma digital por MARIA IVONETE DE ARAGAO CAMPOS:21326070525
 Dados: 2023.02.07 14:18:48 -03'00'

08.009.131/0001-41
 F.N. LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI
 RUA G, LOT. JD. AMÉRICA, SAL. SALA C
 CEP: 45.345-000 Jamunópolis/BA

16227

12	MACARRÃO DE SÊMOLA - TIPO ESPAGUETE - Macarrão com sêmola, tipo espaguete, contendo sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural urucum e cúrcuma. Estar acondicionado em embalagem primária plástica, atóxica, transparente, termossoldada de 500g. Validade mínima 11 meses a contar da entrega	PCT	7.200	PETVAN	R\$	3,33	R\$	23.976,00
13	MARGARINA - Margarina vegetal cremosa. Ingredientes: Água, Óleos Vegetais Líquidos e Interesterificados, Leite Desnatado Reconstituído, Vitamina A (15.000 UI / kg) e Betacaroteno, Emulsificante Lecitina de Soja, Estabilizante Mono e Diglicerídeos de Ácidos Graxos, Conservadores Benzoato de Sódio e Sorbato de Potássio, Acidulante Ácido Cítrico, Aroma. Não deve apresentar massa não cremosa, cheiro desagradável, cor não característica do produto, pote violado. Embalagem: deve estar intacta, em pote de polietileno resistente, contendo 500g. Prazo de validade: mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	UND	3.600	QUALY	R\$	7,77	R\$	27.972,00
14	ÓLEO DE SOJA - Óleo de soja refinado, comestível, de origem vegetal de soja, puro, refinado, isento de ranço e substâncias estranhas. Embalagem PET, contendo 900 ml, com identificação do produto, dados do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	UND	3.600	SINHA	R\$	8,32	R\$	29.952,00
15	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Leite em Pó Integral. O produto deve conter no mínimo 3,5% de gordura, enriquecido com vitamina A, C, D e Ferro cor branca interior e sabor característico. Embalagem: Acondicionada em embalagem resistente contendo 200g. Deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras, instantâneo. As bordas do fecho de vedação da embalagem devem estar perfeitas (sem orifícios ou defeitos) que prejudiquem a qualidade e o valor nutricional do produto. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas de vedação da embalagem. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	UND	7.200	DANKY	R\$	6,21	R\$	44.712,00
16	PAPÉL HIGIÊNICO - Papel higiênico, folha simples cor branca, rolo 10cm x 30m, acondicionado em embalagens resistentes com 04 rolos. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente a data de entrega do produto. Produto com registro na ANVISA e Ministério da Saúde.	UND	3.600	FAMILIAR	R\$	2,20	R\$	7.920,00
17	SABONETE - Sabonete em tablete, contendo 90 g, suave com extrato de alfazema, deve ter qualidade suficiente para fazer espuma. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente a data de entrega do produto. Produto com registro na ANVISA e Ministério da Saúde.	UND	3.600	AROMED	R\$	2,97	R\$	10.692,00
VALOR TOTAL DO LOTE: SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS							R\$	649.980,00

- 33 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital
- 34 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
- 36 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS - máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.
- 37 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

POJUCA, 07 DE FEVEREIRO DE 2023

MARIA IVONETE DE ARAGÃO Assinado de forma digital por MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS:21326070525
 CAMPOS:21326070525 Data: 2023.02.07 14:18:57 -03'00'

F.N. LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELLI
 CNPJ: 08.009.131/0001-41
 MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS
 CPF: 213.260.705-25
 RG: 02.136.638-13 SSP/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº.054/2023

07272

28

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **FN LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.009.131/0001-41, estabelecida à Rua G do Loteamento Jardim América, Sala c, Stela Dubois, no Município de Jaguaquara-Ba, através de sua Sócia Administradora, a **Srª. Maria Ivonete de Aragão Campos**, portadora de cédula de identidade nº 02.136.638-13 SSP/BA e CPF nº 213.260.705-25, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 009/2023, pelo Prefeito Municipal em 07/03/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 009/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 016/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Município de Pojuca/BA, conforme a **Lei de Benefícios Eventuais Nº 125, de 24 de maio de 2022 - Altera a redação da Lei Municipal nº 014 de novembro de 2017 que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da política pública da assistência social no município de Pojuca - BA e da outras providências**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 009/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

1



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 054/2023**

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS NOVA POJUCA E CRAS LOS ANGELES), situada na Avenida Durvaltecio de Aguiar, bairro Nova Pojuca, s/n e na Rua E, nº 57, bairro Los Angeles, Pojuca – Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- i) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - i.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - i.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- l) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- m) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- n) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 649.980,00 (seiscentos quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE,

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Brasil, Agência nº 1084-7, Conta Corrente nº 18565-5.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.12.12
Projeto/Atividade: 2090
Elemento de Despesa: 33.90.32.00
Fonte de Recurso: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 054/2023

02275

30

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA DA FISCALIZACAO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Sr^{as}. **JOCILENE DE SANTANA VASCONCELOS E/OU RAIANE DOS PRAZERES DA SILVA**, servidoras designadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Decreto nº 030/2023 de 06 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **06 (seis) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 054/2023

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação a proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 054/2023


07278 (34)

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.


Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 08 de Março de 2023.

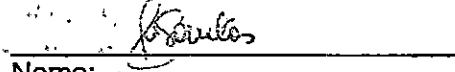

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA
CONTRATANTE

MARIA IVONETE DE ARAGAO Assinado de forma digital por MARIA IVONETE DE ARAGAO CAMPOS:21326070525 Data: 2023.03.08 09:34:21 -03'00'
CAMPOS:21326070525
Maria Ivonete de Aragão Campos
P/ FN LOCACOES TRANSPORTES EIRELI
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome:
RG: 164 30672 22

Testemunha 02:


Nome:
RG: 1195233878



Secretaria de Desenvolvimento Social

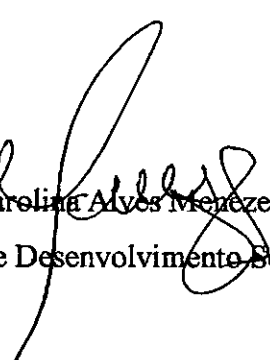
Comunicação Interna Nº 275/2023-SEDES

Pojuca, 24 de abril de 2023

Ao Sr. Agberto Pithon
Assessor Jurídico

Venho por meio desta, informar que a empresa FN Locações e Transportes LTDA, que ganhou o Processo Licitatório, para fornecimento das cestas básicas da Secretaria de Desenvolvimento Social, solicitou distrato no contrato. Contudo, a Secretaria vem informar, que sofreu prejuízos junto à população, haja vista, que nosso público vive em vulnerabilidade social e necessita das cestas como meio de prover o alimento a suas famílias. Ressalto que a Secretaria concedeu prazos que foram solicitados pela empresa FN Locações e Transportes LTDA e mesmo assim, a referida empresa não cumpriu com sua responsabilidade, deixando nossos usuários em situação precária.

Sendo assim, diante dos fatos, aguardo providências desta Assessoria, no que tange a responsabilizar a empresa pelo ocorrido.


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: ____/____/2023.

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Pojuca, 05 de abril de 2023.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF

EMPRESA:	E.N. LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI	
CNPJ:	08.009.131/0001-41	
END.:	RUA G DO LOTEAMENTO JARDIM AMERICA, S/N, SALA C, STELA DUBOIS	
OBJETO:	Fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Município de Pojuca/BA, conforme a Lei de Benefícios Eventuais N° 014, de 09 de novembro de 2017. SERÁ DEBITADO COM RECURSOS PRÓPRIOS	
PREGÃO E.:	N° 009/2023	CONTRATO: 054/2023
AUT.:		

Solicito o FATURAMENTO do(s) item(s) relacionado(s) que devem estar em Nota Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica apenas para esta AUTORIZAÇÃO:

Item do Pregão	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	ACUCAR CRISTAL - Produto processado da cana-de-açúcar. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração e misturas e peso insatisfatório. Embalagem: Deve estar íntacta, acondicionada em pacotes de 01 kg, em polietileno leitoso ou transparente, atóxica. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses. A rotulagem deve conter informações: nome/marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	CAETE	300	KG	R\$ 3,49	R\$ 1.047,00
2	ARROZ PARBOILIZADO TIPO I - Arroz parabolizado, tipo 1, longo, constituído de grãos ínteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas, acondicionado em pacote de 01 kg. O produto não deve apresentar grãos disformes e não característico, preparação dietética final inadequada - empapamento. Prazo validade: mínimo 6 meses a partir da entrega.	KIARROZ	300	KG	R\$ 4,22	R\$ 1.266,00
3	BISCOITO SALGADO TIPO "CREAM CRACKER" - Biscoito, apresentação quadrado, tipo cream cracker. Composto, no mínimo, por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, açúcar, fermento biológico w/ou químico, bicarbonato de sódio, entre outros ingredientes. Com dupla embalagem para preservação do formato do produto, contendo 400g, identificação produto, informação nutricional, marca, data de fabricação, validade e peso líquido. Validade mínima 10 meses.	SUPRADELY	200	PCT	R\$ 3,22	R\$ 644,00
4	CAFÉ - Café torrado, moído, embalado a vácuo, com 100% de pureza. Não deve apresentar sujidade, umidade, misturas e sabor não característico. Embalagem: Deve estar íntacta, acondicionada em pacotes de 250g, à vácuo. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e atender as exigências ANVISA. Apresentar Selo de Pureza ABIC.	LOSANGO	200	PCT	R\$ 5,94	R\$ 1.188,00

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Santos da Silva
Secretária de Organização e
Finanças do Departamento Social

Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre
 Rua das Palmeiras da Silva
 nº 100 - Centro - Pôrto Alegre - RS
 CEP: 91000-000

5	CARNE BOVINA CHARQUEADA - Charque feita de agulha, preparado com carne bovina porco de agulha de boa qualidade, salgada, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, semo de sujidades, parafus e materiais estranhos, embalada a vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não vidrados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem contendo 1 kg, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	100	KG	R\$	34,39	R\$	3.439,00
6	CREME DENTAL - Com flúor e cristais micro-abrivos. Embalagem com 80 gr. com micropartículas de cálcio, ação bactericida, registro no Ministério da Saúde, embalagem deve conter a marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade. Deve ser aprovado pela Associação Brasileira de Odontologia.	100	UNI	R\$	1,78	R\$	178,00
7	EXTRATO DE TOMATE - Extrato de tomate simples e congelado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, sãos, sem pele e sementes. O produto deve estar isento de fermentações, ingredientes: Tomate, sal e açúcar. Embalagem: Deve estar íntegra, acondicionada em latas de 350g, sem estufamentos, sem vazamento, coréolo íntegro, e outras alterações. Prazo de validade: Mínimo de 3 meses. A embalagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	200	LATA	R\$	3,11	R\$	622,00
8	FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de mandioca torrada, grupo seca, subgrupo fina beneficiada, classe amarela, tipo 1, acondicionada em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade, contendo 1 kg de produto, isenta de sujidades, parafusos e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, com validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	200	KG	R\$	5,55	R\$	1.110,00
9	FEIJÃO CARIOCA - Feijão carioca, tipo 01, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos íntegros e sadios, com unidade firmada em tel, isento de material tóxico, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionados em embalagens contendo 01kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	300	KG	R\$	5,68	R\$	1.998,00
10	FLOCÃO DE MILHO - Farinha de milho flocão, amarela, produto de origem vegetal, isenta de sujidades, larvas e parafusos, ovos, insetos, Facetes em embalagem plástica adequada a natureza do produto e de acordo com a legislação pertinente. Embalagem de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade mínima 12 meses a contar da data de entrega.	200	PCT	R\$	1,55	R\$	310,00
11	LINGUICA TIPO CALABRESA - Linguica suína, cabreza, especial, defumada, isenta de aditivos ou substâncias astvianas ao produto que sejam impróprias ao consumo, embalagem a vácuo em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e cartuchos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, embalagem contendo 1kg.	100	KG	R\$	22,19	R\$	2.219,00

12	MACARRÃO DE SÊMOLA - TIPO ESPÁGUETE - Macarrão com sêmola, tipo espaguete, contendo sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural urucum e cúrcuma. Está acondicionado em embalagem primária plástica, atóxica, transparente, termossoldada de 500g. Validade mínima 11 meses a contar da entrega	PETYAN	200	PCT	R\$ 3,33	R\$ 660,00
13	MARGARINA - Margarina vegetal cremosa. Ingredientes: Água, Óleos Vegetais Líquidos e Interesterificados, Leite Desnatado Reconstituído, Vitamina A (15.000 UI /kg) e Betacaroteno, Emulsificante Lecitina de Soja, Estabilizante Mono e Diglicerídeos de Ácidos Graxos, Conservadores Benzoato de Sódio e Sorbato de Potássio, Acidulante Ácido Cítrico, Aromá. Não deve apresentar massa não cremosa, cheiro desagradável, cor não característica do produto, pote violado. Embalagem: deve estar intacta, em pote de polietileno resistente, contendo 500g. Prazo de validade: mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	QUALY	100	UNI	R\$ 7,77	R\$ 777,00
14	ÓLEO DE SOJA - Óleo de soja refinado, comestível, de origem vegetal de soja, puro, refinado, isento de ranço e substâncias estranhas. Embalagem PET, contendo 900 ml, com identificação do produto, dados do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	SINHA	100	UNI	R\$ 8,32	R\$ 832,00
15	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Leite em Pó Integral. O produto deve conter no mínimo 3,5% de gordura, enriquecido com vitamina A, C, D e Ferro cor branca interior e sabor característico. Embalagem: Acondicionada em embalagem resistente contendo 200g. Deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras, instantâneo. As bordas do fecho de vedação da embalagem devem estar perfeitas (sem orifícios ou defeitos) que prejudiquem a qualidade e o valor nutricional do produto. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas de vedação da embalagem. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	DANKY	200	UNI	R\$ 6,21	R\$ 1.242,00
16	PAPEL HIGIÊNICO - Papel higiênico, folha simples cor branca, rolo 10cm x 30m, acondicionado em embalagens resistentes com 04 rolos. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente da data de entrega do produto. Produto com registro na ANVISA e Ministério da Saúde.	FAMILIAR	100	UNI	R\$ 2,20	R\$ 220,00
17	SABONETE - Sabonete em tablete, contendo 90 g, suave com extrato de alfazema, deve ter qualidade suficiente para fazer espuma. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente da data de entrega do produto. Produto com registro na ANVISA e Ministério da Saúde.	AROMED	100	UNI	R\$ 2,97	R\$ 297,00
Total						R\$ 15.056,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prefeitura Municipal de Pojuca
 Raimundo Pinheiro da Silva
 Subsecretário de Gestão Orçamentária e
 Financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento
 Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Pojuca, 13 de abril de 2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF

EMPRESA:	F.N. LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI	
CNPJ:	08.009.131/0001-41	
END.	RUA G DO LOTEAMENTO JARDIM AMERICA, S/N, SALA C, STELA DUBOIS	
OBJETO	Fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Município de Pojuca/BA, conforme a Lei de Benefícios Eventuais N° 014, de 09 de novembro de 2017. SERÁ DEBITADO COM RECURSOS PRÓPRIOS.	
PREGÃO N°:	N° 009/2023.	CONTRATO: 054/2023
AUT.		

Solicitar o FATURAMENTO do(s) item(s) relacionado(s) que devem estar em Nota Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica apenas para esta AUTORIZAÇÃO:

Item do Pregão	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	<p>ACÚCAR CRISTAL - Produto processado da cana-de-açúcar. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração e misturas e peso insatisfatório. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 01 kg, em polietileno leitoso ou transparente, atóxica. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses. A rotulagem deve conter informações: nome/marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.</p>	CAETE	1200	KG	R\$ 3,49	R\$ 4.188,00
2	<p>ARRÓZ PARBOILIZADO TIPO I - Arroz parboilizado, tipo 1, lido, constituído de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas, acondicionado em pacote de 01 kg. O produto não deve apresentar grãos disformes e não característico; preparação dietética final inadequada - empapamento. Prazo validade: mínimo 6 meses a partir da entrega.</p>	KIARROZ	1200	KG	R\$ 4,22	R\$ 5.064,00
3	<p>BISCOITO SALGADO TIPO "CREAM CRACKER" - Biscoito, apresentação quadrado, tipo cream cracker. Composto, no mínimo, por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, açúcar, fermento biológico e/ou químico, bicarbonato de sódio, entre outros ingredientes. Com dupla embalagem para preservação do formato do produto, contendo 400g. Identificação produto, informação nutricional, marca, data de fabricação, validade e peso líquido. Validade mínima 10 meses.</p>	SUPRADELY	800	PCT	R\$ 3,22	R\$ 2.576,00
4	<p>CAFÉ - Café torrado, moído, embalado a vácuo, com 100% de pureza. Não deve apresentar sujidade, umidade, misturas e sabor não característico. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 250g, a vácuo. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e atender as exigências ANVISA. Apresentar Selo de Pureza ABIC.</p>	LOSANGO	800	PCT	R\$ 5,94	R\$ 4.752,00

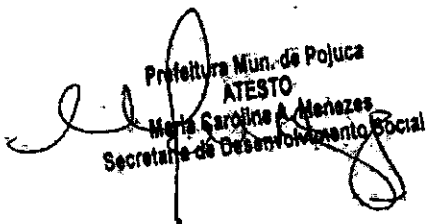
Prefeitura Mún. de Pojuca
ATESTO
Marta Carolina A. Mendes
Secretaria de Desenvolvimento Social

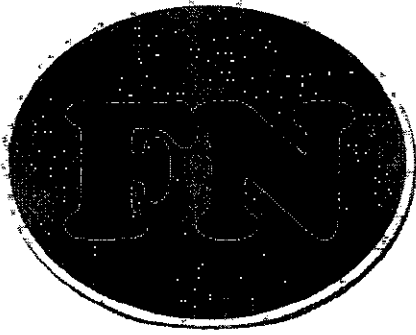
5	CARNE BOVINA CHARQUEADA - Charque ponta de agulha. Preparado com carne bovina ponta de agulha de boa qualidade salgada, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, embalada à vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em capa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem contendo 1 kg, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	BELO CHARQUE	400	KG	R\$ 34,39	R\$ 13.756,00
6	CREME DENTAL - Com flúor e cristais micro-abrasivos. Embalagem com 90 gr. com micropartículas de cálcio, ação bacteriana, registro no Ministério da Saúde, embalagem deve conter a marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade. Deve ser aprovado pela Associação Brasileira de Odontologia.	CLOSUP	400	UNI	R\$ 1,78	R\$ 712,00
7	EXTRATO DE TOMATE - Extrato de tomate simples e concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, sãos, sem pele e sementes. O produto deve estar isento de fermentações. Ingredientes: Tomate, sal e açúcar. Embalagem: Deve estar íntegra, acondicionada em latas de 350g, sem estufamentos, sem vazamento, corrosão interna, e outras alterações. Prazo de validade: Mínimo de 3 meses. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	COLONIAL	800	LATA	R\$ 3,11	R\$ 2.488,00
8	FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de mandioca torrada, grupo seca, subgrupo fina beneficiada, classe amarela, tipo 1, acondicionada em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade, contendo 1 Kg de produto, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, com validade mínima de 11 meses a contar da data de entrega	TA LU	800	KG	R\$ 5,55	R\$ 4.440,00
9	FEIJÃO CARIÓCA - Feijão carioca, tipo 01, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionada em embalagens contendo 01Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade de no mínimo 8 meses a partir da entrega do produto.	SUPER ESPECIAL	1200	KG	R\$ 6,66	R\$ 7.992,00
10	FLOCÃO DE MILHO - Farinha de milho flocão, amarela, produto de origem vegetal, isenta de sujidades, larvas e parasitas, ovos, insetos. Pacotes em embalagem plástica adequada a natureza do produto e de acordo com a legislação pertinente. Embalagem de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade mínima 11 meses a contar da data de entrega	CUCO	800	PCT	R\$ 1,55	R\$ 1.240,00
11	LINGUIÇA TIPO CALABRESA - Linguiça suína, calabresa, especial, defumada, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo; embalagem a vácuo em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, embalagem contendo 1kg.	SADIA	400	KG	R\$ 22,19	R\$ 8.876,00

Prefeitura Mun. de Pojuca
ATESTO
 Maria Carolina A. Mendes
 Secretária de Desenvolvimento Social

12	MACARRÃO DE SÊMOLA - TIPO ESPAGUETE - Macarrão com sêmola; tipo espaguete, contendo sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural urucum e cúrcuma. Estar acondicionado em embalagem primária plástica, atóxica, transparente, termossoldada de 500g. Validade mínima 11 meses a contar da entrega	PETYAN	800	PCT	R\$ 3,33	R\$ 2.664,00
13	MARGARINA - Margarina vegetal cremosa. Ingredientes: Água, Óleos Vegetais Líquidos e Interestereificados, Leite Desnatado Reconstituído, Vitamina A (15.000 UI / kg) e Betacaroteno, Emulsificante Lecitina de Soja, Estabilizante Monó e Diglicerídeos de Ácidos Gordos, Conservadores Benzoato de Sódio e Solbato de Potássio, Acidulante Ácido Cítrico, Aroma. Não deve apresentar massa não cremosa, cheiro desagradável, cor não característica do produto, pote violado. Embalagem: deve estar intacta, em pote de polietileno resistente, contendo 500g. Prazo de validade: mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	QUALY	400	UNI	R\$ 7,77	R\$ 3.108,00
14	ÓLEO DE SOJA - Óleo de soja refinado, comestível, de origem vegetal de soja, puro, refinado, isento de ranço e substâncias estranhas. Embalagem PET, contendo 900 ml, com identificação do produto, dados do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	SINHA	400	UNI	R\$ 8,32	R\$ 3.328,00
15	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Leite em Pó Integral. O produto deve conter no mínimo 3,5% de gordura, enriquecido com vitamina A, C, D e Ferro cor branca interior e sabor característico. Embalagem: Acondicionada em embalagem resistente contendo 200g. Deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras, instantâneas. As bordas do fecho de vedação da embalagem devem estar perfeitas (sem offícios ou defeitos) que prejudiquem a qualidade e o valor nutricional do produto. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto; cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas de vedação da embalagem. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	DANKY	800	UNI	R\$ 6,21	R\$ 4.968,00
16	PAPEL HIGIÊNICO - Papel higiênico, folha simples cor branca, rolo 10cm x 30m, acondicionado em embalagem resistente com 04 rolos. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente da data de entrega do produto. Produto com registro na ANVISA e Ministério da Saúde.	FAMILIAR	400	UNI	R\$ 2,20	R\$ 880,00
17	SABONETE - Sabonete em tablete, contendo 90 g, suave com extrato de alfazema, deve ter qualidade suficiente para fazer espuma. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente da data de entrega do produto. Produto com registro na ANVISA e Ministério da Saúde.	AROMED	400	UNI	R\$ 2,97	R\$ 1.188,00
Total						R\$ 72.220,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL


 Prefeitura Mun. de Pojuca
 ATESTO
 Maria Carolina A. Meneses
 Secretária de Desenvolvimento Social



FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745
Tel: 73 3530-1708
e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE DISTRATO AMIGÁVEL

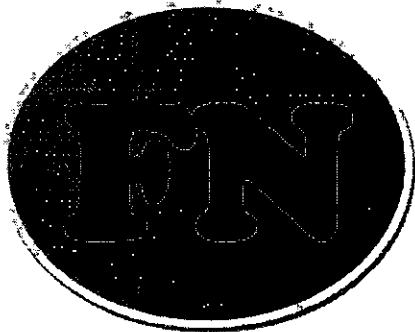
À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BA
A/C – Sr^a Raiane Prazeres
Gestora de Contratos

A FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº. 08.009.131/0001-41 sediada RUA G do Loteamento Jardim América, s/nº, sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA CEP: 45345-000, neste ato representada legalmente por MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS RG.: 02.136.638-13 SSP/BA CPF.: 213.260.705-25, vem perante esta Administração apresentar sua solicitação de DISTRATO AMIGÁVEL do CONTRATO Nº 04/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 cujo o objeto é o FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO AOS MUNICÍPIES CARENTES DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS POR MEIO DAS UNIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA, nos que segue.

O motivo desta solicitação repousa em nossa impossibilidade de atender ao contrato entregando as cestas básicas com as marcas originalmente licitadas. Este se deve ao fato de que temos encontrado dificuldades junto aos nossos fornecedores, que não conseguem garantir a entrega de nossos pedidos dentro de um prazo que possamos também atender esta Administração. Como primeira solução tentamos junto a esta Administração a possibilidade de troca das marcas de alguns produtos por outras que fossem de qualidade similar ou superior, e que em nada iriam trazer qualquer tipo de prejuízo a esta Administração, fosse ele financeiro ou de qualidade do produto. Algumas marcas receberam autorização para sua respectiva troca, enquanto outras não. Um dos casos foi do produto "charque", que não tendo sido autorizada sua troca provocou um atraso na entrega do primeiro pedido. Pois o nosso fornecedor de charque da marca "Belo Charque" demorou excessivamente para realizar a entrega do produto. E, como já víamos nos comprometido a entregar as cestas no dia posterior a chegada do "charque", o que ocorreu no dia 04.04.23, assim mesmo procedemos, embarcando as cestas que não chegaram a ser enviadas pois esta Administração informou que não poderia recebe-las. Pois sendo muito próximo ao feriado, não trabalharíamos após as 11:30hs no dia 05.04.

Desta maneira após tratarmos do assunto com esta Administração, na pessoa do Secretário de Administração e da Secretária de Desenvolvimento Social, realizamos no dia 17 a entrega das 100 cestas correspondentes ao primeiro pedido. Mas fomos também informados que as demais cestas que seriam solicitadas deveriam ser entregues com as marcas devidamente licitadas. Desta forma entendemos o direito da Administração em solicitar as marcas licitadas, mas também informamos que seria impossível realizar as entregas sem que alguma marca tivesse que sofrer alteração devido as dificuldades encontradas com alguns dos nossos fornecedores. Um outro exemplo é o produto "linguiça da marca Sadia", que tendo demitido seu vendedor que atende nossa região, não tem como receber pedidos até que um surja um novo vendedor. Isso significa mais atrasos, que só poderiam ser minimizados com uma troca de marca.

Portanto, não sendo possível prever acontecimentos destes, e querendo evitar quaisquer danos ao contrato como o desabastecimento desta Administração, bem como notificações a nossa empresa.



43

FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745
Tel: 73 3530-1708
e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com

Entendemos que a melhor solução será a concessão de um DISTRATO AMIGÁVEL, levando em consideração a clareza e o empenho desta empresa em sempre buscar solução para o problema já descrito. Mas que agora se apresenta insolúvel.

Contando com vossa compreensão.

Jaguaquara, 20 de abril de 2023.

MARIA IVONETE DE ARAGAO
CAMPOS:21326070525

Assinado de forma digital por MARIA IVONETE DE ARAGAO
CAMPOS:21326070525
Dados: 2023.04.20 14:53:35 -03'00'

FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ.: 08.009.131/0001-41



Prefeitura Municipal de Jaguaquara

SECRETARIA DE FINANÇAS

PRAÇA DR. J J SEABRA, 172 SEDE

CENTRO - JAGUAQUARA - BA CEP: 45345-000

CNPJ: 13.910.211/0001-03

44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000132/2023.E

Nome/Razão Social: **FN LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI**

Nome Fantasia: **F. N. TRANSPORTES**

Inscrição Municipal: **540566**

CPF/CNPJ: **08.009.131/0001-41**

Endereço:

RUA G LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA, SN SALA C

DISTRITO STELA DUBOIS

JAGUAQUARA - BA CEP: 45345-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 27/02/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **28/04/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600008190180000019820060000132202302270**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jaguaquara.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.009.131/0001-41
Certidão n°: 138137/2023
Expedição: 02/01/2023, às 17:18:21
Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.009.131/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



46

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231231838

RAZÃO SOCIAL	
FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
076.807.745	08.009.131/0001-41

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.009.131/0001-41
Razão Social: FN LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI
Endereço: RUA LOT JARDIM AMERICA 1 SALA C / STELA DUBOIS / JAGUAQUARA / BA /
45345-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2023 a 08/05/2023

Certificação Número: 2023040901002614981242

Informação obtida em 17/04/2023 10:16:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FN LOCAÇOES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.009.131/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:50:00 do dia 16/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2023.

Código de controle da certidão: **C53D.1209.E131.CF1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 24 de abril de 2023.

Parecer Jurídico nº 91/2023

Consultante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Rescisão contratual unilateral (FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI)

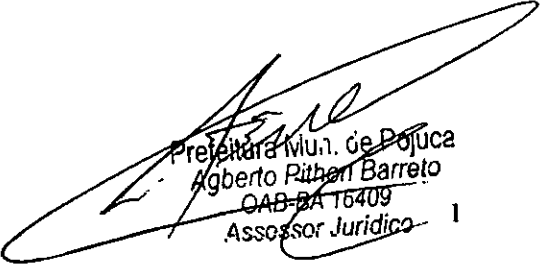
Ementa: Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 099/2023. Contrato nº 054/2023. Inexecução pelo contratado. Não entrega dos produtos na forma e prazo avençado. Fornecimento de cestas básicas pra o CRAS. Prejuízo à Gestão. Necessidade de garantia ao Princípio da Eficiência. Rescisão unilateral necessária. Legalidade. Art. 78, I e II, da Lei 8.666/93. Ruptura que gera desabastecimento. Necessidade de imediata aquisição. Abertura de Processo Administrativo. Requerimento de Dispensa de Licitação. Contratação de remanescente de fornecimento. Dispensa que se justifica. Art. 24, XI, Lei 8666/93. Aquisição nos mesmos valores financeiros do vencedor do certame. Necessidade justificada. Legalidade. **Pelo deferimento da rescisão e da contratação por Dispensa.**

I- DOS FATOS

Chega a esta Consultoria Jurídica, por meio da solicitação Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, subscrita pela Secretária Maria Carolina Alves Menezes, envolvendo os fatos que versam sobre o descumprimento integral de fornecimento de cestas básicas para concessão aos munícipes em situação de vulnerabilidade social acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Pojuca/BA.

Nesta oportunidade a Secretaria nos remete todas as notificações realizadas à empresa, a resposta desta justificando o não cumprimento na forma e prazo de entrega, justificativa da referida Secretaria para abertura do processo administrativo em face daquela, pelo que requer análise por parte desta Assessoria.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.


Prefeitura Mu. de Pojuca
Alberto Riben Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico - 1



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

II- DO DIREITO

II.1 - Da rescisão unilateral do contrato - Art. 58, II da Lei 8.666/93

Ab initio é preciso fazer, de forma rápida, uma retrospectiva fática pontuando os seguintes acontecimentos.

A empresa contratada recebera autorização de fornecimento do Município e, inequivocamente, não cumprira com as obrigações avençadas. Não existe nenhuma dúvida sobre tal situação máxime que a contratada é confessa, tanto que formula a rescisão do contrato, pelo que a retrospectiva cronológica, que se segue, demonstra cabalmente a inexecução.

Vejamos.

- a) O primeiro pedido para o fornecimento das cestas fora feito em 17/03/2023, sendo o prazo de entrega de 05 dias úteis, conforme contrato, cujo marco final para cumprimento fora o dia 24/03/2023. Vencido o prazo as cestas não foram entregues no prazo.
- b) Face ao descumprimento foram realizadas notificações por e-mail nos dias 28/03/2023, 29/03/2023 e 30/03/2023, pelo que somente no dia 14/04/23 é que a contratada entregara os produtos (100 cestas) , e com marcas substituídas, como acordado, para se evitar o agravamento da situação.
- c) A empresa responde justificando que o atraso na entrega se dera pela ausência de itens em estoque, bem como diz que entrou em contato com a Secretaria responsável pelo contrato oferecendo a substituição de algumas marcas dos itens, as quais forma aceitas, parcialmente, pela Secretaria, tão somente para evitar o desabastecimento da população, referente ao primeiro pedido, ficando esclarecido à contratada que não mais seria aceita qualquer substituição, tão pouco atraso.
- d) Não obstante o aceite de troca parcial dos produtos pela gestão, por mera tolerância, bem como sobre o descumprimento do prazo, e para minimizar os problemas já vividos, fora realizado segundo pedido, no dia 10/04/23, e em mais

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pitron Barreto 2
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

uma oportunidade, nada fora entregue.

- e) Insistindo em descumprir o contrato a Secretaria, mais uma vez, desta feita pelo terceiro pedido, solicitou entrega e, tal qual aos demais, nenhuma cesta enviada.
- f) Após sucessivos descumprimentos a empresa requer, em 20/04/23, rescisão amigável.

A teor da retrospectiva narrada, e provas dos autos, não resta dúvida que houve a inexecução contratual nos moldes avençados. O Contrato não contém palavras inúteis.

Volvendo ao aspecto estritamente legal é fato que que licitação é o procedimento administrativo prévio às contratações da Administração Pública onde o prestador deve obrigar-se a cumprir.

Dito isto, destaca-se que o contrato administrativo é marcado pela existência de um regime jurídico especial, com maior incidência das regras de direito público, as quais estabelecem prerrogativas para a Administração contratante, em especial a de rescisão por força de conduta irregular do prestador.

Isto acaba por fazer, por necessidade do interesse público sobre o privado, com que as partes deste tipo de contrato não sejam colocadas em pé de igualdade, uma vez que, conforme amplamente sabido, são conferidos à Administração Pública privilégios que lhe colocam em patamar diferenciado, de superioridade em face do particular que com ela contrata.

E a rescisão unilateral aqui se revela, materializado pela necessidade de se proteger o interesse social.

Do ponto de vista da norma jurídica são as chamadas "cláusulas exorbitantes" as quais constituem poderes conferidos pela Lei à Administração no manejo contratual que extrapolam os limites comumente utilizados no Direito Privado.

E é justamente nesse sentido que o art. 58, da Lei nº 8.666/93, trata dessas cláusulas, dispondo nos seguintes termos:

Prefeitura Mun. de Pojuca
Aberto Pithon Barreto
GAB-BA 16409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 58. *O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (...)

Como se vê a Administração tem o poder de, de modo unilateral, extinguir o contrato administrativo dentro das hipóteses autorizadas por lei (art. 58, II), bem como de determinar a aplicação de penalidades administrativas motivadas pela inexecução de parte ou de todo o contrato por ela firmado (art. 58, IV).

É justamente o que acontece no caso em exame.

Quanto ao primeiro ponto, qual seja, a rescisão unilateral, assim preconizam o art. 77 e o art. 79, I da Lei nº 8.666/93:

Art. 77. *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*

(...)

Art. 79. *A rescisão do contrato poderá ser:*

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Eis a relação citada no dispositivo acima:

Art. 78. *Constituem motivo para rescisão do contrato:*

Prefeitura Mún. de Pojuca
Alberto P. da B. Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Importante esclarecer que a rescisão contratual não possui natureza sancionatória é apenas uma forma de extinção do contrato administrativo, decorrente do citado poder conferido ao ente estatal para resguardar eficazmente o interesse público, quando da ocorrência de algum

Prefeitura Muna. de Pojuca
Agberto Ethon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

fato específico que tornou insustentável a relação contratual entre a Administração e a contratada.

De fato, no tocante ao inadimplemento e à rescisão, no âmbito administrativo incidem regras mais severas do que no direito privado, uma vez que a indisponibilidade do interesse público não se compadece com a incerteza ou insegurança do cumprimento das prestações impostas ao particular.

Significa dizer que mesmo a decisão de rescindir unilateralmente o contrato em face do inadimplemento da contratada não constitui ato estritamente vinculado, cabendo à Administração certa margem de discricionariedade que permite pontuar se essa é ou não a melhor decisão para resguardar o interesse público da contratação.

Cabe ainda registrar que a conduta atípica do fornecedor deve ser analisada pelo prisma da Doutrina mais balizada de **JUSTEM FILHO** (2014, p. 1141), em destaque abaixo:

“ainda quando se insista acerca da legalidade e da ausência de discricionariedade, é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprobabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham sanções excessivamente graves, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados. O tema traz a lume o princípio da proporcionalidade”.

Dessa forma o regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração prerrogativas que a colocam em um patamar de relativa superioridade na relação contratual formada.

Tais prerrogativas são autorizadas pela Lei e devem ser exercidas nos estritos limites estabelecidos por ela. Outrossim, a utilização dessas prerrogativas -como a rescisão unilateral e aplicação de sanções- devem sempre atender ao interesse público e respeitar os princípios que conformam o regime jurídico-administrativo.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Dion Barreto
CAB-BA 16409
Assessor Jurídico



II.II. Das sanções

Também pode a Administração, além de rescindir o contrato em razão do descumprimento das cláusulas contratuais, imputar penalidade à contratada descumpridora de suas obrigações.

Assim, prevê a Cláusula Sexta do contrato, em consonância com o artigo 87 da Lei nº 8.666/9312, que pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

"6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)

6.3.1- no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;"

Desta forma, haja vista as inúmeras notificações que foram expedidas, e até o momento as cestas não foram entregues, cabe à aplicação de multa de mora, de que trata a cláusula 6.3.1 do contrato, bem como a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratação com esta Administração Municipal, por 2 (dois) anos, são as penalidades que melhor se amoldam às características das infrações.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

II. III. Da Dispensa de Licitação por licitantes remanescentes

Como já referido no tópico anterior é regra que a administração, por força de norma constitucional (art. 37, XXI, CF/88), precisa se valer de tal procedimento quando pretender contratar determinado serviço ou adquirir determinado bem.

O certame público fora o meio encontrado pela Administração para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos administrativos acerca dos serviços disponibilizados, por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Buscando ordenar e regulamentar a prática dessa atividade é que fora editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo essa a bússola de regência para as aquisições públicas.

Destarte, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitatar é regra.

Contudo, a rigidez da regra legal é mitigada em algumas hipóteses previstas na Lei Licitatória 8.666/93, em especial no art. 24 de que trata dos casos de Dispensa de Licitação.

Dentre as exceções à regra de se licitar o ordenamento legal fez prever as espécies de dispensas licitatórias, enumeradas em diversos incisos do artigo 24, dentre eles os casos de licitação de remanescente de obras, serviços e bens.

No tocante ao quanto desejado pela Secretaria de Desenvolvimento Social o contrato que se busca formalizar tem permissivo no comando insito no art. 24, XI, o qual justamente autoriza a contratação direta em casos de necessidade de **contratação de remanescente de bens.**

Para efeito pedagógico, egoísmo seria não transcrever o autorizo legal. Vejamos:

Prefeitura Mu. de Pojuca
Agberto ~~Prilhon~~ Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 24. É dispensável a licitação:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

A teor da regra supra se percebe que a Administração poderá convocar os demais participantes da licitação, na ordem de classificação, para verificar se têm interesse em contratar o objeto remanescente, em iguais condições às oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, até mesmo corrigido.

Sobre o tema estudemos as decisões do Tribunal de Contas da União – TCU:

A possibilidade de contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual prevista no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, aplica-se a qualquer tipo de contratação. (Acórdão TCU nº 412/2008 – Plenário)

Não é possível a convocação de segunda colocada em licitação para a execução do remanescente de obra, serviço ou fornecimento conforme o art. 24, XI, da Lei 8.666/1993, quando a época da rescisão contratual não havia sido iniciada a execução do objeto licitado. Na convocação para a execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento ou para assinatura de contrato em substituição a licitante desistente do certame, devem ser observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. (Acórdão TCU nº 1.317/2006 – Plenário)

Outrossim, necessário assinalar que, em consequência de rescisão contratual, é dispensável a licitação na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, com espeque no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. É certo, porém, que o sobrepreço e o

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agência Python Barreto
048-BA 16495
Assessor Jurídico



superfaturamento nas obras (...), impõem que os preços a serem pactuados observem parâmetro que devem ser fixados pelo próprio TCU" (Acórdão TCU nº 1.287/2007 - Plenário, Relatório do Ministro Relator)

"Adote medidas tendentes a aperfeiçoar o acompanhamento da execução de seus contratos, de forma a evitar situações como a ocorrida num pregão de 2006, em que, por conta de inadimplência contratual, houve contratação emergencial, sem observar as regras previstas no art. 24, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993, relativas à convocação das empresas que participaram do aludido certame, obedecida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido" (Acórdão TCU nº 4.034/2009 - Primeira Câmara)

"É evidente que a rescisão unilateral do contrato (...), sob a bandeira da defesa do interesse público, na véspera da nova contratação (5/12/2002), sem que o ajuste anterior nem tivesse atingido sua fase executória, não configuraria a hipótese de dispensa de licitação que fundamentou a decisão da diretoria, ou seja, não havia "contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido" (Acórdão TCU nº 1.846/2006 - Primeira Câmara, Voto do Ministro Relator)

"Para que não paira nenhuma dúvida sobre os efeitos danosos da aquiescência da empresa (...) em contratar com a Administração Pública, em desacordo com o art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93, trago à baila o seguinte excerto do voto condutor da decisão embargada: Não obstante os responsáveis aleguem dúvida interpretativa, o art. 24, inciso XI, do Estatuto Federal de Licitações e Contratos e de clareza meridiana ao exigir que a contratação direta de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, oriunda de rescisão contratual, deva obedecer às mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido. Essas condições referem-se aos prazos de execução, aos preços unitários e global e a forma de pagamento, as quais devem ser idênticas às da proponente vencedora do certame licitatório. (Acórdão TCU nº 744/2005 - Segunda Câmara, Voto do Ministro Relator)



59

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Ante aos votos condutores do TCU, em casos análogos aos aqui em apreço, se percebe que a contratação direta, arrimada no art. 214, XI, da Lei 8.666/93, é o caminho certo a trilhar a administração, uma vez que seria contra produtor de deflagrar novo certame ante à permissão da lei em convocar o segundo colocado no sufrágio. Daí a inequívoca legalidade em se celebrar a aquisição direta requerida pela Secretaria demandante.

Por fim, caso não seja possível à contratação do remanescente, propõe-se a realização de contratação de forma emergencial, nos termo do art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, para o fornecimento das cestas básicas, pelo prazo de 90 dias ou até que seja realizado novo certame.

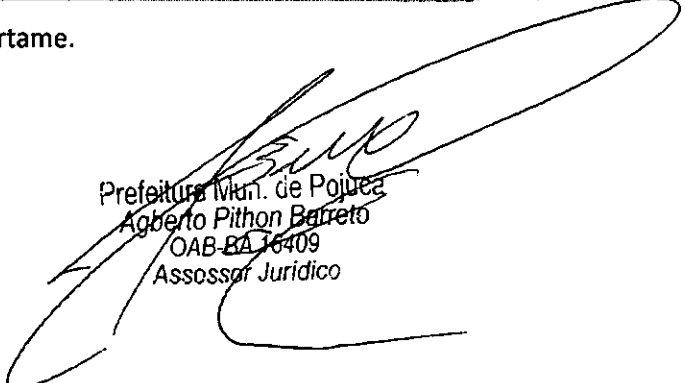
IV – CONCLUSÃO

Ante ao todo exposto, com arrimo no art. 78, I e II da Lei 8.666/93, uma vez que resta incontroversa a inexecução contratual por parte da **FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, é que esta Assessoria é favorável à rescisão unilateral do Contrato nº 054/2023, bem como a aplicação das devidas sanções contratuais previstas, quais sejam :

- a) a aplicação de multa de mora, de que trata a Cláusula Sexta do contrato, a qual dever ser liquidada;
- b) a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratação, restrita a esta Administração Municipal, por 2 (dois) anos, são as penalidades que melhor se amoldam às características das infrações.

Ademais, com arrimo no Art. 24, XI, da Lei 8.666/93, é que opinamos ~~o ato administrativo de~~
~~possibilidade de contratação direta dos demais fornecedores~~, para a execução do fornecimento das cestas básicas, desde que preenchidos todos os requisitos legais ou, caso não seja possível a contratação do remanescente, propõe-se a realização de contratação de forma ~~emergencial~~ nos termo do art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, pelo prazo de 90 dias ou até que seja realizado novo certame.

É o opinativo, s.m.j


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO Nº 054/2023

Contratada: FN LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.009.131/0001-41, com endereço sito à Rua G do Loteamento Jardim América, Sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA, cujo representante legal é a senhora Maria Ivonete de Aragão Campos, maior, inscrita no CPF sob nº 213.260.705-25 e no RG sob nº 02.136.638-13 SSP/BA.

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Pojuca/BA, de acordo com as especificações contidas nos anexos do Pregão Eletrônico nº 099/2023.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO Nº 054/2023, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023 - EMPRESA LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI.

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.806.237/0001-06, com sede do paço municipal localizada na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, Bahia, CEP 48120-000, aqui subscrito por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua J J Seabra, nº 1011, Centro, Pojuca-Ba, portador do RG 2487695 SSP-Ba e inscrito no CPF nº 214.294.055-20

NOTIFICA

a empresa LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.009.131/0001-41, com endereço sito à Rua G do Loteamento Jardim América, Sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA, cujo representante

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA

legal é a senhora Maria Ivonete de Aragão Campos, maior, inscrita no CPF sob nº 213.260.705-25 e no RG sob nº 02.136.638-13 SSP/BA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto na Lei 8666/93, art. 87 § 2º, apresente defesa, em querendo, sob pena de prosseguimento do processo da forma em que se encontra, à sanção imposta pela gestão, essa de **suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar, restrito a esta Administração Pública, pelo prazo de 02 anos**, além da multa referente ao descumprimento integral do Contrato e Pregão Eletrônico, conforme Cláusula 6.3.1 do contrato, equivalente a 25% do valor total dos pedidos não entregues, no valor de R\$ 22.568,75, (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta cinco centavos) conforme descrito abaixo:

2ª Autorização de fornecimento. 05/04/2023, 100 cestas, total de R\$ 18.055,00

3ª Autorização de fornecimento. 13/04/2023, 400 cestas, total de R\$ 72.220,00

OBS: Os autos do processo administrativo encontram-se à disposição no Departamento Jurídico do Município de Pojuca, no horário das 8:00 às 14:00, na sede do paço municipal, onde será concedida vistas dos mesmos ao sócio/administrador da empresa, devidamente comprovado em Atos Constitutivos válidos, ou por Procurador mediante apresentação de Procuração, com poderes específicos e firma reconhecida do outorgante, sob pena de ser negado acesso ao processo.

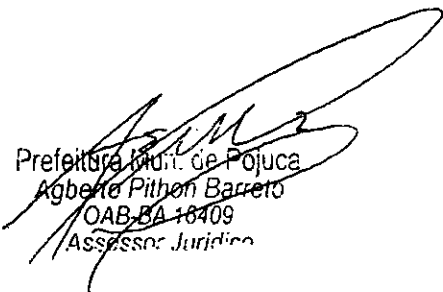
Pojuca/Ba, 24 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

Carlos Eduardo Bastos Leite

Prefeito



Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 18409
Assessor Jurídico

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 054/2023

O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.806.237/0001-06, com sede do paço municipal localizada na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, Bahia, CEP 48120-000, aqui subscrito por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, denominado **RESCINDENTE**, e do outro lado, na condição de **RESCINDIDO**, **FN LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.009.131/0001-41, com endereço sito à Rua G do Loteamento Jardim América, Sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA, cujo representante legal é a senhora Maria Ivonete de Aragão Campos, maior, inscrita no CPF sob nº 213.260.705-25 e no RG sob nº 02.136.638-13 SSP/BA, vem, com base nas prerrogativas inerentes ao Poder Público, de forma unilateral e motivada, devidamente justificada pela inexecução contratual por parte da empresa **FN LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI**, com arrimo na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 78, incisos I, por fim ao pacto o fazendo nos seguintes termos:

Considerando o descumprimento por parte da empresa em entregar o objeto do contrato no prazo determinado na avença e no quantitativo efetivamente requerido;

Considerando os inúmeros e-mails formulados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, à empresa licitante, solicitando o cumprimento contratual, sem qualquer atendimento por parte da referida, não obstante os inúmeros contatos telefônicos realizados pela servidora municipal;

Considerando a importância dos bens envolvidos no contrato em questão, quais sejam, o fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes, devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Município de Pojuca/BA;

Considerando, que o pedido fora realizado dia 17/03/2023, sendo o prazo de entrega de 05 dias úteis, ou seja, dia 24/03/2023 também descumpridos, não obstante os inúmeros pleitos à empresa para que cumprisse a entrega dos materiais; considerando foram realizadas diversas notificações por e-mail nos dias 28/03/2023, 29/03/2023, 30/03/2023 e 10/04/2023, além dos contatos por telefone com a finalidade de que a empresa procedesse com a entrega das cestas o quanto antes;

Considerando a resposta da empresa à notificação do dia 30/03/2023, confessando que o atraso na entrega se deu pela ausência de itens em estoque;

Considerando que o pleito de prorrogação da empresa não possui nenhuma prova cabal do alegado fato superveniente imprevisível, o que faz crer que se trata de mero expediente para procrastinação temporal das suas responsabilidades, é que, em nome da Legalidade e, sobretudo Eficiência dos atos administrativos, agravado por estar em voga materiais de extrema importância aos municípios que recebem as cestas básicas, necessárias a subsistência destes, resolve proceder ao distrato, de forma unilateral, nos termos das cláusulas dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DA RESCISÃO

Resolve o Município de Pojuca rescindir o contrato em referência, como rescindido está, tendo por objeto o fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos municípios carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Pojuca/BA, de acordo com as especificações contidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL

A presente rescisão obedece a forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial a do art. 78, inciso I e II, rescisão que se dá por inexecução por parte do contratado o qual, após assinatura do contrato, não entregou os materiais e instrumentais da forma e no prazo avençado.

Parágrafo único: Fica ressalvado à administração pública aplicar à empresa rescindenda as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, por meio de processo específico e garantindo-lhe a prévia defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DA RESCISÃO

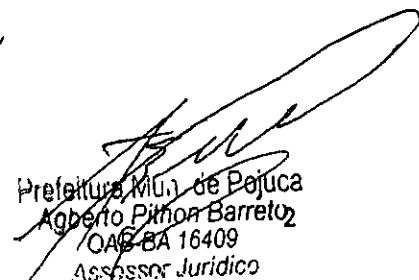
O presente termo de rescisão será publicado, em resumo, nos meios ordinários de divulgação dos atos administrativos e, notadamente, no átrio da Prefeitura Municipal de Pojuca.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Pojuca-BA para dirimir qualquer litígio decorrente da presente rescisão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pojuca/BA, 24 de abril de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA
RESCINDENTE


Prefeitura Mu. de Pojuca
Roberto Piton Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

DISTRATO DO CONTRATO Nº. 054/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2023

Objeto – Fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Município de Pojuca-BA, conforme a Lei de Benefícios Eventuais nº 125, de 24 de maio de 2022 – Altera a redação da Lei Municipal nº 014 de novembro de 2017 que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da política pública da assistência social do Município de Pojuca-BA.

Contratada – FN LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI

Embasamento Legal – Art. 78, I e II, da Lei 8.666/93

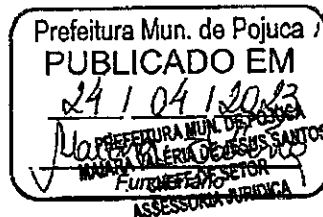
Pojuca, 24 de Abril de 2023.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

DISTRATO DO CONTRATO Nº. 054/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2023

Objeto – Fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Município de Pojuca-BA, conforme a Lei de Benefícios Eventuais nº 125, de 24 de maio de 2022 – Altera a redação da Lei Municipal nº 014 de novembro de 2017 que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da política pública da assistência social do Município de Pojuca-BA.

Contratada – FN LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI

Embasamento Legal – Art. 78, I e II, da Lei 8.666/93

Pojuca, 24 de Abril de 2023.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

NOTA DE REDUÇÃO

PROCESSO ADM: 016-2023

66

EMPENHO: 157/2023 Nº REDUÇÃO: 2147 Data da Redução: 24/04/2023 TIPO DO EMPENHO: Global

FORNECEDOR

Nome: 1631 - FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA Tipo Pessoa: Jurídica

Endereço: Complemento: Estado:

Bairro: Cidade: Estado:

CNPJ: 08.009.131/0001-41 Insc. Estadual: CPF: RG:

Conta: Agência: Banco: -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Reduzido: 2090.3332.0 ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR Data do Empenho: 08/03/2023

Unidade: 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES

Função: 08 - Assistência Social

Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 9 - FAMÍLIA EMPODERADA

Ação: 2.090 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Elemento: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Sub-Elemento: 3.3.90.32.01 - MEDICAMENTOS DISTRIBUICAO GRATUITA

Modalidade: Pregão eletrônico	Nº Lic.: PE009-2023	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato: 054-2023	887.146,16	649.980,00	217.166,16
Patrimônio: -				

HISTÓRICO

NAE PARA ATENDER O TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº054-2023 CONF A CI Nº278-2023.

Movimentação Empenho		
Saldo Anterior	Redução	Saldo Atual
631.925,00	631.925,00	0,00

Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total

Seiscentos e trinta e um mil e novecentos e vinte e cinco reais ## 631.925,00

<p>Autorizo a redução desta despesa supra mencionada em 24/04/2023.</p> <p>_____</p> <p>MARIA CAROLINA ALVES MENEZES Secretário(a) CPF: 879.879.105-20</p>	<p>Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 24/04/2023</p> <p>_____</p> <p><i>Pratéria Municipal de Pojuca</i> <i>Maria Ines Barboza dos Santos Neto</i> <i>Chefe do Setor de Conciliação</i> <i>Bancária e Administração Financeira</i></p>
--	--